PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 257
Mov. 109

Ofício nº 622/226-GS/SEAB Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Assunto: Determinação de notificação aos municípios convenentes para não iniciar a execução de obras ou aquisição de máquinas e/ou equipamentos durante o processo de revisão dos convênios firmados com a SEAB.

Aos(Às) Senhores(as),

Gestores(as) e Fiscais dos Convênios da SEAB

Considerando o Ofício nº 3373/2026–SEFA, de 22 de outubro de 2026, por meio do qual a Secretaria de Estado da Fazenda orienta a revisão preventiva dos convênios e instrumentos congêneres vigentes, especialmente daqueles cuja execução material ainda não tenha sido iniciada, em razão da necessidade de assegurar a responsabilidade fiscal, a adequada programação orçamentária e financeira e a regularidade dos compromissos assumidos pelo Estado;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente seus arts. 1º, § 1º, e 42, que estabelecem diretrizes de planejamento, transparência, prevenção de riscos fiscais e responsabilidade na assunção de obrigações financeiras;

Considerando a Resolução nº 140/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, especialmente o art. 50, inciso III, que contempla a possibilidade de extinção dos instrumentos de transferência voluntária quando não houver repasse de recursos ou início da execução material do objeto, bem como o art. 52, que disciplina a rescisão por iniciativa do concedente, mediante justificativa fundamentada, nas hipóteses legalmente previstas;

Considerando a necessidade de avaliar a regularidade dos procedimentos de formalização, a situação atual de execução dos objetos pactuados, a disponibilidade orçamentária e financeira, a viabilidade dos cronogramas físico-financeiros e a compatibilidade dos desembolsos previstos com a programação financeira do Estado;

Considerando as respostas do ofício 607/2026-GS/SEAB da Direção Geral da Secretaria com a manifestação formal dos gestores e fiscais dos convênios,

Inserido ao protocolo **24.862.505-8** por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo** em: 26/10/2026 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fc4a902ff7f1cc2e37f4d8d2185ef2dc**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 258
Mov. 109

com parecer técnico atestando o não início efetivo da obra ou aquisição de máquinas e/ou equipamentos até a data de referência de 20 de outubro de 2026.

Considerando, ainda, que a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento está promovendo, neste momento, **revisão administrativa, técnica, orçamentária e financeira dos convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade**, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência, a economicidade, a responsabilidade fiscal e a adequada aplicação dos recursos públicos;

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, por intermédio do Secretário de Estado, DETERMINA:

1. DA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA AOS MUNICÍPIOS

Todos os gestores e fiscais dos convênios e instrumentos congêneres celebrados pela SEAB que contemplem a execução de obras deverão **notificar formalmente, com a máxima urgência, os respectivos municípios convenentes**, comunicando que, em razão do processo de revisão dos instrumentos atualmente conduzido por esta Secretaria, **não deverão iniciar a execução material de obras e a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, até que haja manifestação formal e expressa da SEAB autorizando seu início**.

A orientação deverá alcançar os instrumentos que já tenham sido formalizados e aqueles cujos procedimentos licitatórios estejam concluídos, com parecer técnico que informa o não início efetivo da obra e aquisição efetiva das máquinas e/ou equipamentos até 20 de outubro de 2026.

2. DA VEDAÇÃO AO INÍCIO DA EXECUÇÃO MATERIAL

As notificações deverão esclarecer expressamente que, enquanto não concluída a análise individualizada do respectivo convênio e emitida autorização formal pela SEAB, os municípios deverão abster-se de:

a) emitir ordens de serviço destinadas ao início de obras ainda não iniciadas;

b) autorizar a mobilização de empresas contratadas para o início da execução material do objeto;

c) iniciar serviços de engenharia, intervenções físicas ou quaisquer atividades que caracterizem o início da execução material das obras conveniadas;

Inserido ao protocolo **24.862.505-8** por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo** em: 26/10/2026 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fc4a902ff7f1cc2e37f4d8d2185ef2dc**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 259
Mov. 109

d) assumir novos compromissos diretamente vinculados ao início da execução material, sem prévia avaliação e manifestação da SEAB;

e) receber máquinas e/ou equipamentos vinculados aos convênios sem autorização expressa da SEAB.

A existência de convênio formalizado, procedimento licitatório homologado ou contrato administrativo celebrado não deverá ser interpretada, isoladamente, como autorização para o início da execução material durante o período de revisão.

3. DA REVISÃO DOS CONVÊNIOS

A revisão em andamento compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da regularidade dos instrumentos, das condições de execução, dos cronogramas físico-financeiros, da disponibilidade orçamentária e financeira e da compatibilidade dos compromissos assumidos com o planejamento estadual.

Conforme as conclusões das análises, poderão ser adotadas medidas de manutenção, adequação, reprogramação, regularização ou, quando presentes os pressupostos legais, extinção ou rescisão dos instrumentos, nos termos da Resolução nº 140/2026 do TCE-PR e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que a revisão possui **caráter preventivo e administrativo, não representando, por si só, declaração de irregularidade, cancelamento ou rescisão automática dos convênios vigentes**.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E FISCAIS

Compete aos gestores e fiscais dos instrumentos:

a) identificar os convênios sob sua responsabilidade cujos objetos envolvam obras ainda não iniciadas e maquinários e/ou equipamentos não efetivamente adquiridos e com parecer emitido, resultado do ofício 607/2026-GS/SEAB;

b) expedir imediatamente as notificações formais aos municípios convenentes, por meio do sistema e-Protocolo que assegure a comprovação de recebimento;

c) acompanhar o cumprimento das orientações transmitidas e comunicar à Direção-Geral eventuais situações de descumprimento ou circunstâncias excepcionais que demandem avaliação específica;

Inserido ao protocolo **24.862.505-8** por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo** em: 26/10/2026 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fc4a902ff7f1cc2e37f4d8d2185ef2dc**

PROTOCOLO
Fls. 260
Mov. 109
INTEGRADO DO ESTADO

d) encaminhar à Direção Geral as informações necessárias à revisão dos instrumentos e à identificação de situações que exijam providências administrativas adicionais.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente determinação tem natureza preventiva e temporária, destinando-se a evitar o início de novas execuções materiais enquanto são avaliadas as condições técnicas, jurídicas, orçamentárias e financeiras dos instrumentos celebrados pela SEAB.

A retomada dos procedimentos destinados ao início das obras ficará condicionada à conclusão da análise do respectivo instrumento e à manifestação formal da Secretaria, observadas as competências administrativas, as disposições legais e as condições pactuadas.

Eventuais situações excepcionais deverão ser submetidas previamente à apreciação da Direção Geral e do Secretário de Estado, para avaliação e encaminhamento à autoridade competente.

Diante da relevância da matéria, determina-se o cumprimento imediato das providências estabelecidas neste Ofício Circular, especialmente quanto à notificação formal dos municípios, de modo a assegurar a efetividade da revisão em andamento e prevenir a constituição de novos compromissos incompatíveis com a programação orçamentária e financeira do Estado.

Atenciosamente,

NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Assinado de forma digital por NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Dados: 2026.10.26 11:28:45 -03'00'

Natalino Avance De Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

BRUNO LUIS KREVORUCZKA:07352273905
Assinado de forma digital por BRUNO LUIS KREVORUCZKA:07352273905
Dados: 2026.10.26 11:29:08 -03'00'

Bruno Luis Krevoruczka

Diretor Geral da Agricultura e do Abastecimento

Inserido ao protocolo **24.862.505-8** por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo** em: 26/10/2026 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fc4a902ff7f1cc2e37f4d8d2185ef2dc**